

EDITAL Nº 016/2019

MODALIDADE: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (lote único)

CONTRATANTE: SESCOOP/SP – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. REGÊNCIA

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho, saúde e segurança ocupacional, conforme determinação da legislação e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o discriminado no Termo de Referência, ANEXO 1 da Minuta do Contrato.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

INICIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 18 / 07 /2019

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 25 / 07 /2019 – 10 horas

DATA E HORA DA DISPUTA: 25 / 07 /2019 – 11 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

3.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação instituído pelas Portarias anexas ao processo, ocorrerá na data e hora indicadas no quadro acima, no site www.licitacoes-e.com.br.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/SP**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/SP**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;

d) Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.

- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 21, incisos I e II do Regulamento 850/12.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SESCOOP/SP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário limite para acolhimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A proposta eletrônica **não deverá conter a identificação da empresa**, bem como nos documentos anexos à mesma, tais como: declarações, catálogos, detalhamentos e outros como links para pesquisa de modelos, etc., **sob pena de desclassificação**.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global ofertado**, que **deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais**, devendo estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste PREGÃO.

6.5. Até a data e horário previstos para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.6. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir seu julgamento.
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 03 deste Edital.
- 6.9. **A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo de Proposta de Preços – ANEXO 02 da minuta contratual.**

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

OBS.: Os documentos, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado.

- 7.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Instruções Normativas nº 36, de 02/03/2017 e nº 38, de 06/03/17, ambas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- 7.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual**;
Na ausência de cadastro estadual apresentar declaração de que é isento do ICMS.
- 7.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);

Obs.: No caso das Inscrições estaduais de SP, a certidão deverá ser expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

- 7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa**);
- 7.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 7.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**).

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a. **A Certidão de Falência e Concordata exigida para habilitação deverá ter validade na data de solicitação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico licitações-e.** Na hipótese de não constar prazo de validade na Certidão apresentada, o **SESCOOP/SP** aceitará como **válida a expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de realização da Licitação.**

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

7.3.3.1. No caso de **sociedades anônimas**, cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados da prova da publicação no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o local em que esteja situada a sede da licitante, com o respectivo registro na Junta Comercial.

7.3.3.2. No caso de empresas de **responsabilidade limitada e demais tipos societários**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento.

7.3.3.3. No caso da licitante utilizar o SPED – Contábil/ escrituração Contábil Digital (ECD), apresentar comprovação na forma eletrônica do Balanço e Demonstrativos Contábeis acompanhados do Termo de abertura e encerramento; Recibo de Transmissão e Termo de autenticação.

7.3.3.4. O licitante deverá contar com os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

LS = Liquidez Seca – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$ $LC = AC / PC$ $LS = AC - Estoques / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não Circulante

- 1. Comprovação de patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente, for igual ou inferior a 1;**

2. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 12, inciso III e suas alíneas da Resolução n 850/2012, vincula-se ao fato de que referem - se ao patamar mínimo para constatação de boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta resistividade indevida.
3. **O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. **Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou, satisfatoriamente, os serviços compatíveis com o objeto desta licitação, conforme especificados no Termo de Referência.

1. **O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: CNPJ das empresas contratada e contratante, nome/razão social, constando nome completo, cargo do signatário e assinatura, bem como telefone para contato e data da emissão.**

7.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.5.1. **Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO II do Edital).**

7.5.2. **Declaração de Habilitação (ANEXO III do Edital).**

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. **Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, com exceção das Certidões/Documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.**
3. O **SESCOOP/SP** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
5. **Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.**
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/SP**.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

8. SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O critério de julgamento da proposta será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste edital, em especial no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. Aberta a **sessão pública**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

8.12. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará a qualquer momento, o prazo para acionamento do sistema aleatório (randômico).

8.13. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.14.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.14.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 8.14.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.14.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.14.5.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.15.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o **valor máximo descrito no ANEXO I** deste Edital e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, **sendo desclassificada a proposta que apresentar valores unitários superiores** ao contido neste anexo **ou com preços manifestamente inexequíveis**.
- 8.16.** No caso do item anterior, sendo constatada omissão ou erro sanável na planilha de custos e preços da licitante, **previamente à desclassificação da proposta**, deverá o Pregoeiro promover a adequada diligência junto à licitante para a devida correção sem alteração, contudo, **do valor global originariamente proposto**.
- 8.17.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.17.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.17.2.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **SESCOOP/SP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.17.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 8.18.** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.
- 8.19.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br, a **proposta de preço** adequada ao último lance, **havendo uma tolerância máxima de 20 (vinte) minutos em relação ao prazo supracitado**.
- 8.20.** No caso de o subscritor da proposta de preços não ser o representante legal da empresa licitante, deverá apresentar, no mesmo ato, procuração acompanhada de documento de identificação que contenha os números do CPF/MF e RG ou documento equivalente, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato.
- 8.21.** O cumprimento do item anterior é condição para que o licitante prossiga para a fase de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Após analisada a proposta e verificada a sua aceitabilidade nos termos deste edital, o Pregoeiro encaminhará Aviso por meio do sistema eletrônico informando sobre a abertura de novo prazo de 02 (duas) horas para que o licitante que teve a proposta classificada envie os documentos de Habilitação para o E-mail: cpl@sescoopsp.coop.br, cabendo, neste caso, a mesma tolerância prevista no item 8.19.

- 9.1.1.** É de responsabilidade total do licitante que os **documentos originais** ou **cópias autenticadas sejam entregues na Sede do SESCOOP/SP**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação dos documentos pelo pregoeiro a ser feita pela via eletrônica, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis**. A documentação deverá ser enviada para o Departamento de Compras do SESCOOP/SP, situado na Rua Treze de Maio, 1376 - Bela Vista, CEP 01.327-002, São Paulo-SP, preferencialmente em dois envelopes fechados, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO
SESCOOP/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

10. RESULTADO

- 10.1.** Se a **proposta de preços não for aceitável** ou se o licitante **não atender às exigências de habilitação, a proposta será desclassificada e o licitante será inabilitado**, conforme o caso, e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a obtenção de um vencedor.
- 10.2.** **Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.**

11. RECURSO

- 11.1.** O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado, **por meio do sistema eletrônico, motivadamente, no prazo de até 24 horas corridas após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso.**
- 11.2.** Na contagem do prazo para apresentações dos recursos deverão ser observados os dias e horários em que houver expediente no SESCOOP/SP, sendo de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 18h00, em atendimento ao § único, do artigo 58 da Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do SESCOOP.
- 11.3.** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.
- 11.4.** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail cpl@sescoopsp.coop.br
- 11.5.** **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.**
- 11.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7.** Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Diante do atendimento dos requisitos previstos neste edital, o SESCOOP/SP, por meio da autoridade, adjudicará e homologará no sistema o presente certame e convocará formalmente o licitante vencedor por meio eletrônico, informando o local, data e hora para a assinatura do instrumento contratual.

13. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após homologado o resultado deste pregão, a licitante vencedora será convocada via e-mail ou ligação do Pregoeiro, para a apresentação, dos documentos comprobatórios relativos à qualificação técnica da equipe e estrutura de rede credenciada ou própria, ficando a assinatura do contrato condicionada à:

13.2. Comprovação de que possui em seu quadro (por meio de contrato de prestação de serviços ou registro em CTPS firmado em data anterior à abertura desta licitação) de ao menos 01 (um) médico do trabalho e 01 (um) engenheiro de segurança do trabalho devidamente habilitados e registrados no respectivos conselhos regionais de classe.

13.3. Apresentar rede credenciada ou rede própria para atendimento das demandas do SESCOOP/SP informando endereço e demais informações relativas aos estabelecimentos visando análise da área demandante.

13.4. A licitante declarada vencedora deverá enviar a documentação prevista nos itens 13.2 e 13.3 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação a ser feita pelo Pregoeiro, sob pena de decair o direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

13.5. Todos os documentos relativos à qualificação técnica dos profissionais e referentes à estrutura física da licitante serão analisados pela área de Gestão de Pessoas do SESCOOP/SP demandante desta contratação, podendo, a critério do SESCOOP/SP, ser realizada diligência visando comprovação das informações e ou documentos apresentados nesta etapa prévia à assinatura do contrato.

13.6. Após o cumprimento do item anterior, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/SP.

13.7. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não atender aos requisitos acima ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

14. PENALIDADES

14.1. A desistência formulada por qualquer dos licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

14.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/SP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o licitante será notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sescoopsp.coop.br

15.2. O Pregoeiro poderá ser auxiliado pelo setor jurídico e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

15.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A critério do **SESCOOP/SP** esta licitação poderá:

- 1) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou
- 2) Ser revogada, a juízo do **SESCOOP/SP**, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- 3) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do **SESCOOP/SP**.

16.2. A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante que se candidatou ao certame examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

16.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.4. É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.5. Fica assegurado ao SESCOOP/SP o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.6. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação do SESCOOP/SP, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP/SP e legislação pertinente.

- 16.7.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua habilitação e classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.8.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição de suas qualificações e a exata compreensão da proposta, durante todas as fases da presente licitação.
- 16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 16.11.** Consideram-se, na contagem dos prazos deste edital (dias úteis) os dias de expediente no SESCOOP/SP, no período compreendido entre 09:00 até 18:00.
- 16.12.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS 1 (TERMO DE REFERÊNCIA) e ANEXO 2(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

São Paulo, 15 de julho de 2019.

Felipe Pereira Moro
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL 016/2019
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho, saúde e segurança ocupacional, conforme determinação da legislação e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, para atendimento do SESCOOP /SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Exames Clínicos (admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho) e avaliação médica	150	R\$ 40,48	R\$ 6.072,00
2	RX Tórax PA	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
3	Exame Complementar - PPF	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
4	Hemograma Completo	1	R\$ 15,53	R\$ 15,53
5	NR-7 PCMSO	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
6	NR-9 PPRA	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
7	NR-17 Ergonômico	1	R\$ 2.007,50	R\$ 2.007,50
8	LTCAT	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 11.816,03

ANEXO II DO EDITAL 016/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, sediada à _____
_____, (nome da empresa), CNPJ nº. _____
(endereço completo) declara, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII,
do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ___/___/2019

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO III DO EDITAL 016/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 016/2019.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação no presente processo licitatório.

São Paulo, ___/___/2019.

Representante legal (nome/cargo/assinatura)

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXX/2019
PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 016/2019
Tipo: “MENOR PREÇO”

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criado pela Medida Provisória nº 1.715 de 03 de setembro de 1.998, Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.017 de 06 de abril de 1.999, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.042.333/0001-22, com sede na Rua Treze de Maio, 1376 – Bela Vista - São Paulo/SP – CEP: 01327-002, neste ato representado por seu por seu Superintendente, denominado, simplesmente, **SESCOOP/SP** e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.C.M. sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx andar, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente **Contrato de Prestação de Serviços** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente instrumento está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2019 vinculando-se, ainda ao **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo 1) e a **PROPOSTA VENCEDORA** (Anexo 02), que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho, saúde e segurança ocupacional, conforme determinação da legislação e normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, conforme detalhado nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 26, c.c. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução nº 850/2012), mediante a manutenção da vantajosidade econômica do contrato ao **SESCOOP/SP** e o preenchimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Interesse do **SESCOOP/SP** na manutenção dos serviços;
- 3.1.2 Execução regular do contrato por parte da **CONTRATADA**;
- 3.1.3 Não aplicação de pena pecuniária por mais de 03 (três vezes);

3.2. A prorrogação deverá ser precedida de justificativa do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente.

3.3. Transcorrido o prazo de vigência, sem que haja qualquer manifestação quanto a sua prorrogação, o presente contrato se resolverá de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para esta contratação é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes, conforme demonstrado na Proposta de Preço Vencedora (Anexo 2).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos do **SESCOOP/SP** serão realizados, em datas fixas: nos dias **15 ou 30** de cada mês, assim os documentos recepcionados na sede do **SESCOOP/SP** no período de **01 a 15**, serão pagos no dia **30** do mesmo mês, e, no período de **16 a 31**, serão pagos no dia **15** do mês subsequente.

5.2. O (s) pagamento (s) referido (s) no item anterior será (ao) procedido (s) através de depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** ou, Boleto Bancário, expedido pela mesma e, dar-se-ão mediante a apresentação ao **SESCOOP/SP** dos seguintes documentos:

5.3.1. Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante (Anexo 1 - Termo de Referência), devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato, descrição dos serviços prestados e o código de serviços consoante aos serviços efetivamente prestados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura;

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal:

- a. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b. **Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;**
- c. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;**
- d. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;**
- e. **Declaração do Simples Nacional, se houver, original, válida e assinada por pelo menos um de seus representantes;**

5.4. A não observância do exposto nos itens “5.3.1” e “5.3.2” reservará ao **SESCOOP/SP** o direito de suspender, automaticamente, os pagamentos, os quais serão regularizados após a entrega das documentações exigidas, não estando o **SESCOOP/SP** sujeito ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da **CONTRATADA**.

5.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, considerar-se-ão dias úteis somente aqueles em que houver expediente na sede do **SESCOOP/SP**.

5.6. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços contratados em conformidade com o descrito neste contrato e seus anexos.

5.7. Não cabe ao **SESCOOP/SP** qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, eventuais dispêndios sofridos pela **CONTRATADA**, para a consecução do objeto contratual, que não estejam, expressamente, descritos neste instrumento.

5.8. Por força da legislação vigente, sobre o valor da contratação, incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo ao SESCOOP/SP quando for o caso, efetuar as devidas retenções sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, das alíquotas pertinentes aos impostos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais.

5.9. Na emissão da Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior, quando for o caso.

5.10. O valor a ser faturado e constante da (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será o equivalente ao menor valor global estimado de acordo com a proposta vencedora.

5.11. É vedada a emissão de nota fiscal de terceiros (subcontratados) em nome do SESCOOP/SP.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores estabelecidos no item “4.1” são fixos, não sujeitos a qualquer reajustamento no período de **12 meses**. Após, havendo prorrogação da vigência contratual, os valores poderão sofrer reajustes, pela variação do IGPM/FGV, mediante justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **SESCOOP/SP**, através de ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias, antes do 12º mês de vigência, o qual será avaliado pelo Gestor deste instrumento e deliberado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas definidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SESCOOP/SP** ou eventuais prepostos;
- 7.1.2. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SESCOOP/SP**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **SESCOOP/SP**;
- 7.1.3. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o **SESCOOP/SP** envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o **SESCOOP/SP** de qualquer responsabilidade na lide.
- 7.1.4. Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **SESCOOP/SP**;
- 7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, na execução do objeto contratado,

nas dependências do SESCOOP/SP ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar todas as providências, que a respeito exigir a legislação em vigor;

- 7.1.6. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- 7.1.7. Efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais, distritais e municipais, incidentes sobre sua atividade e/ou sob sua responsabilidade, decorrentes deste instrumento, comprovando tais pagamentos ao **SESCOOP/SP**, sempre que este solicitar;
- 7.1.8. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- 7.1.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e perante o próprio **SESCOOP/SP**;
- 7.1.10. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados;
- 7.1.11. Comunicar ao Gestor do Contrato no **SESCOOP/SP**, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- 7.1.13. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **SESCOOP/SP** ou de terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 7.1.14. Respeitar os prazos acordados com o **SESCOOP/SP**;
- 7.1.15. Agir segundo as normas e diretrizes do **SESCOOP/SP** e legislação pertinente;
- 7.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos e/ ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/SP

- 8.1. São obrigações do **SESCOOP/SP**, além daquelas definidas no item 10 do Termo de Referência – Anexo 1 deste contrato:
 - 8.1.1. Nomear dois colaboradores, denominados Gestor e Fiscal do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;
 - 8.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços realizados;
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 8.1.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e de qualidade demandada;
 - 8.1.3.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 8.1.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 8.1.3.4. A satisfação do público usuário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste contrato será exercida pelo (a), **Sr. (a)**, RG nº e CPF/MF nº, e a gestão pelo (a) **Sr. (a)**, RG nº e CPF/MF nº..... nomeados (as) pelo Termo de Nomeação de Gestor e Fiscal, como responsáveis pela consecução do objeto firmado neste contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **SESCOOP/SP** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **SESCOOP/SP** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para o **SESCOOP/SP** rescindir o presente instrumento, independentemente, de procedimento judicial:

10.1.1. Inadimplemento total ou parcial de qualquer das cláusulas contratuais ou prazos constantes neste contrato;

10.1.2. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste contrato;

10.1.3. Paralisação da execução do objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao **SESCOOP/SP**, exceto o previsto na Cláusula 11.1.;

10.1.4. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas neste contrato;

10.1.5. Decretação de Falência (no caso de pessoa jurídica) ou liquidação nos moldes do Capítulo XI, da Lei 5.764/71 (no caso de cooperativa);

10.1.6. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo do **SESCOOP/SP**, possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

10.1.7. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, previstos na Cláusula 11.1., regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente contrato que não for sanada em até 10 (dez) dias do evento que deu causa à interrupção, salvo se a **CONTRATADA** não estiver em mora, quando então se operará a rescisão de pleno direito;

10.1.9. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

10.1.10. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do presente contrato;

10.1.11. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto desta contratação;

- 10.1.12. Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 10.2. Operar-se-á à rescisão mediante notificação prévia extrajudicial, na qual deverão constar os motivos que levaram à ruptura contratual, devendo ser assegurada a defesa prévia, aos contratantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. Sem prejuízo das causas de rescisão contratual, acima descritas, poderão, ainda, as partes resilirem o presente ou, ainda, resolvê-lo, mediante Distrato, quando por fatos extraordinários e imprevisíveis a execução do objeto se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, com extrema vantagem para a outra.
- 10.4. Se o presente instrumento for rescindido, resilido ou resolvido por onerosidade excessiva, o Termo de Extinção de instrumento discriminará:
- 10.4.1. Balanço das atividades contratuais já cumpridas;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas a serem aplicadas, quando for o caso;
- 10.4.4. Comprovação da onerosidade excessiva impeditiva da continuidade do instrumento, nos casos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeitos de rescisão contratual ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto deste instrumento:
- 11.1.1. Greve geral;
- 11.1.2. Calamidade pública;
- 11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- 11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.
- 11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelos contratantes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O **SESCOOP/SP** poderá aplicar a **CONTRATADA**, mediante envio de notificação e assegurada à defesa prévia pelo prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento desta, as seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência, aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa do gestor, não recomende a aplicação de outra penalidade mais grave;
- 12.1.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor da parcela em atraso, ou sendo esta indivisível, do valor total do contrato, podendo ensejar na rescisão indireta;
- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto contratual;

- 12.1.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, ou alguma obrigação assumida sem prejuízo da rescisão indireta.
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP/SP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, desde que se enquadre nos itens “10.1.1” a “10.1.12” da cláusula 10ª (décima), com exceção do item “10.1.8”;
- 12.1.6. As multas impostas à **CONTRATADA** serão descontadas da fatura, ou créditos existentes em seu favor, ou da garantia apresentada ou, ainda, quando necessário, cobradas judicialmente. Nestes casos, serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 12.1.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.1.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **SESCOOP/SP**;
- 12.1.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.1.10. A **CONTRATADA**, uma vez notificada pelo gestor do instrumento, que incorreu em multa, terá o direito de recorrer através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior (Gerência/Superintendência/Presidência), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de seu recebimento;
- 12.1.11. As penalidades estabelecidas neste instrumento serão aplicadas, administrativamente, independentemente, de interposição judicial, inclusive apuração de prejuízos e perdas e danos causados ao **SESCOOP/SP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias consignadas na conta orçamentária: 00077 – Manutenção e Funcionamento RH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CARÁTER DE EVENTUALIDADE DESTE CONTRATO

- 14.1. As ações decorrentes do presente contrato terão caráter de eventualidade, não havendo entre as partes qualquer subordinação profissional. Trata-se de instrumento contratual regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do **SESCOOP/SP** (Resolução 850/2012) e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da **CONTRATADA**, vínculo empregatício em relação ao **SESCOOP/SP**, sob qualquer aspecto ou reflexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 15.1. A assinatura do instrumento contratual pela **CONTRATADA** evidencia a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do **SESCOOP/SP**, conforme disposições contidas na Portaria nº. 053/2018 - Código de

Conduta Ética do **SESCOOP/SP** e a Resolução 069/2018 - Política de Segurança da Informação – PSI, disponíveis para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais comprometem-se a:

- 16.1.1. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SESCOOP/SP** para seus produtos, programas e serviços, bem como os dados dos clientes que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas a não clientes sem prévia autorização do **SESCOOP/SP**;
- 16.1.2. Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal, escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O **SESCOOP/SP** se reserva o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratado utilizado pela **CONTRATADA**, quando julgar conveniente, por motivo de comportamento, ou de trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar o necessário em até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.
- 17.2. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso de ambas as partes, obrigando ainda a seus herdeiros e sucessores.
- 17.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo em mera liberalidade das partes.
- 17.4. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implica a nulidade das demais.
- 17.5. Todas as comunicações relativas a este contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – SP, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste instrumento, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com suas cláusulas:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2019

Representante do **SESCOOP/SP**:

Superintendente

Representantes da **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR SESCOOP/SP:

FISCAL SESCOOP/SP:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho saúde e segurança ocupacional

1. C.CUSTO

2.3.01.06.9999.001.001- Manutenção do funcionamento - RH

Reduzido: 00077

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho, saúde e segurança ocupacional do SESCOOP/SP, conforme determina a Legislação e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, dentro das especificações contidas neste anexo.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional deve-se a necessidade de atender as normas regulamentadoras NR7, NR9 e NR17 e o exposto nos artigos 168 e 169 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando assegurar a prevenção de doenças e riscos ambientais, garantir a saúde e segurança do trabalho de todos, desenvolvendo um ambiente saudável e melhoria na qualidade de vida dos profissionais do SESCOOP/SP.

E ainda em conformidade a NR-4, portaria 3214 da Lei 6.514/77, que estabelece a obrigatoriedade do atendimento a legislação e a falta de profissionais internos para realização dos trabalhos, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atendimento na íntegra da Lei.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Devem fazer parte desta contratação os seguintes serviços:

4.1 Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – em conformidade a NR-7

- Elaborar o programa de controle médico de saúde ocupacional, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os colaboradores da CONTRATANTE.
- Executar ações e manter a CONTRATANTE informada dos resultados das ações realizadas através de relatórios que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;

- Realizar exames clínicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional). Exames médicos complementares quando necessários e solicitados pelo Médico, e análise de Anamnese do empregado;
- Realizar exame e análise de PCD (pessoa com deficiência), para enquadramento no quadro funcional.
- Realizar consultas de acompanhamento (avaliação médica), de problemas de saúde, que exijam análise do médico do trabalho, para casos que possam impactar no ambiente de trabalho.
- Homologar atestados médicos orientando a CONTRATANTE quanto a afastamentos e/ou retorno ao trabalho;
- Emitir relatório anual de medicina do trabalho;
- Realizar perícias médica e emissão de laudos e pareceres acerca de doenças dos colaboradores, na sede da empresa, conforme demanda e mediante aprovação de orçamento, em casos de acompanhamento de perito da justiça.
- Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- Manter prontuários médicos individuais, com todos os resultados obtidos quando da realização de exames e/ou consultas, registrados pelo médico responsável pelo PCMSO, pelo prazo de vigência do contrato,
- Ao final da vigência do contrato, ou em caso de cancelamento do contrato, os prontuários médicos deverão ser encaminhados pelo médico responsável ao seu sucessor.

4.2 Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos de Acidente – em conformidade a NR 9

- Consultoria e Desenvolvimento do PPRA (elaboração do documento base, implantação do programa e orientações técnicas);
- Reconhecimento dos Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.
- Medições para determinação do NPS - Nível de Pressão Sonora.
- Assessoria ao CONTRATANTE sobre segurança do Trabalho;
- Acompanhamento técnico junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público;
- Cronograma anual do programa (plano de ação, metas, prioridades).
- Auxiliar na elaboração dos mapas de risco do SESCOOP/SP, quando necessário.

4.3 Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – em conformidade as diretrizes da NR 15 e NR 16, Lei 8213/91 – Decreto 3048/99.

- Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;

- Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- Análise da eficácia dos EPI's e EPC's, quando e se utilizados;
- Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);
- Visita técnica para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho e elaboração de laudo técnico;

4.4 Elaboração de Avaliação Ergonômica do Trabalho – AET, em conformidade a NR 17 e

Portaria 3214/78

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, caberá à empresa **CONTRATADA** realizar a avaliação ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na própria NR – 17.

A avaliação ergonômica compreende:

- Análise Ergonômica do Trabalho
- Laudo Ergonômico;
- Ações de Prevenção e Correção.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA
Exames clínicos (admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho) e avaliação médica	Até 150
RX Torác PA	02
Hemograma completo	01
PPF	01
NR-7 PCMSO	1
NR-9 PPRA	1
NR-17 Análise Ergonômica do Trabalho (Laudo)	1
LTCAT	1

6. PREVIA DA PROGRAMAÇÃO (sujeita a alterações)

Item	Serviço	Periodicidade			
		Mensal	Anual	Sob Demanda	Continuamente
01	Elaboração do programa de controle Médico e Saúde Ocupacional		X		
02	Executar ações e manter a CONTRATANTE informada dos resultados das ações realizadas através de relatórios que incluirão, quando necessário, recomendações preventivas;				X
03	Realizar exames clínicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional). Exames médicos complementares quando necessários e solicitados pelo Médico, e análise de Anamnese do empregado;			X	
04	Realizar exame e análise de PCD (pessoa com deficiência), para enquadramento no quadro funcional.			X	
05	Realizar consultas de acompanhamento (avaliação médica), de problemas de saúde, que exijam análise do médico do trabalho, para casos que possam impactar no ambiente de trabalho.			X	
06	Homologar atestados médicos orientando a CONTRATANTE quanto a afastamentos e/ou retorno				



	ao trabalho;			X	
07	Emitir relatório anual de medicina do trabalho;		X		
08	Realizar perícias médica e emissão de laudos e pareceres acerca de doenças dos colaboradores, na sede da empresa, conforme demanda e mediante aprovação de orçamento, em casos de acompanhamento de perito da justiça.			X	
09	Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.			X	
10	Manter prontuários médicos individuais, com todos os resultados obtidos quando da realização de exames e/ou consultas, registrados pelo médico responsável pelo PCMSO, pelo prazo de vigência do contrato.				X
11	Ao final da vigência do contrato, ou em caso de cancelamento do contrato, os prontuários médicos deverão ser encaminhados pelo médico responsável ao seu sucessor.			X	
12	Consultoria e Desenvolvimento do PPRA (elaboração do documento base, implantação do programa e orientações técnicas);		X		
13	Reconhecimento dos Riscos Ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho;		X		
14	Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.		X		
15	Medições para determinação do NPS - Nível de Pressão Sonora.		X		



16	Assessoria ao CONTRATANTE sobre segurança do Trabalho;				X
17	Acompanhamento técnico junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);			X	
18	Cronograma anual do programa (plano de ação, metas, prioridades).		X		
19	Auxiliar na elaboração dos mapas de risco do SESCOOP/SP, quando necessário.			X	
20	Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados;		X		
21	Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;		X		
22	Análise da eficácia dos EPI's e EPC's, quando e se utilizados;		X		
23	Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS);		X		
24	Visita técnica para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho e elaboração de laudo técnico;			X	
25	Análise Ergonômica do Trabalho por profissional capacitado.		X		
26	Laudo Ergonômico;				

			X		
27	Ações de Prevenção e Correção.				X

7. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Solicitação dos serviços:

Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento e definição do início dos trabalhos, nas dependências do SESCOOP/SP, em até 07 dias úteis.

A solicitação dos serviços, deverá ser realizado por meio de central de atendimento telefônico, e-mail, internet e por meio de visitas ao SESCOOP/SP.

Será agendado com no mínimo 48hs de antecedência a realização dos exames clínicos ocupacionais, a serem realizados na sede da CONTRATADA ou em sua rede credenciada.

Quando da necessidade de realização de exames médicos na sede da CONTRATANTE, e conforme demanda, o agendamento será de até 72hs antes e deverá ser realizado por médico do trabalho.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema ou meios de controle que permita consultar ou emitir relatórios de acompanhamento de vencimento dos exames periódicos, mensalmente, para que a CONTRATANTE, possa fazer o acompanhamento e encaminhamento dentro dos prazos.

b) Aquisição:

Mediante solicitação das demandas da CONTRATANTE.

c) Prestação de contas:

Mediante envio de relatório da contratada, em papel timbrado contendo os serviços prestados no mês.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição do **SESCOOP/SP** equipe técnica de profissionais composta por, no mínimo:

- **01 (um) Médico do Trabalho; e**
- **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho.**

b) O suporte técnico e execução de todos os serviços deverão ser prestados por profissionais da CONTRATADA, especializados, com formação e devidamente habilitado e registrado nos respectivos

conselhos regionais e no caso de Técnico de Segurança do Trabalho, regularidade de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

- c) O profissional contratado para realizar a Avaliação Ergonômica do Trabalho -AET, deve possuir formação específica e ter responsabilidade, para poder avaliar, interpretar e propor melhorias ergonômicas que protejam os trabalhadores no ambiente de trabalho.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo contratual, a critério do SESCOOP/SP.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da contratada nos locais de trabalho;
- 10.2.** Designar um colaborador, para coordenar, monitorar e fiscalizar as ações de desenvolvimento das atividades realizadas pela CONTRATADA na sede do SESCOOP/SP, durante execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade; se a seu exclusivo critério, a CONTRATANTE julgar inconveniente sua permanência na sede.
- 10.3.** Designar um gestor e um fiscal para fazer a gestão, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas pelos mesmos.
- 10.4.** Efetuar pagamento nas condições e preço pactuado.
- 10.5.** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela empresa CONTRATADA;
- 10.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Dispor de estrutura para atendimento dos serviços propostos, com profissionais capacitados para execução dos trabalhos a serem realizados, mediante comprovação dos registros dos profissionais no CREA, nas atividades de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho e registro no Ministério do Trabalho, no caso do Técnico de Segurança.
- 11.2.** Agendar visita técnica na sede do SESCOOP/SP, para apresentação dos profissionais que participarão da execução deste contrato;
- 11.3.** Executar os serviços nos locais e horários determinados e de acordo com as diretrizes desse Termo de referência e do Gestor do Contrato;

- 11.4.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços na CONTRATANTE;
- 11.5.** Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas;
- 11.6.** Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CONTRATANTE;
- 11.7.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.9.** Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais;
- 11.10.** Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;
- 11.11.** Emitir relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos;
- 11.12.** Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais;
- 11.13.** Emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em conformidade a NR7
- 11.14.** Emitir relatórios de controle dos afastamentos quando houver;
- 11.15.** Realizar homologação de Atestados Médicos;
- 11.16.** Para os casos em que a sede da contratada se localizar a uma distância igual ou superior a 5 km da sede do SESCOOP/SP os exames admissionais deverão ser realizados na sede do SESCOOP/SP, sendo a contratada obrigada a enviar médico do trabalho de acordo com solicitação e agendamento prévio;
- 11.17.** A CONTRATADA, deverá encaminhar cópia dos documentos comprobatórios de registro ou contrato de prestação de serviços, do vínculo dos profissionais que realizarão os trabalhos na sede da CONTRATANTE.
- 11.18.** Para realização dos exames médicos, a CONTRATADA deverá prover de rede credenciada, para atendimento no Estado de São Paulo, caso não possua rede própria e, nas proximidades da CONTRATANTE.
- 11.19.** A CONTRATADA deverá prover acesso à sistema “on-line” que permitam à contratante gerar relatórios, conferir laudos, exames realizados, informações sobre cursos e palestras e/ou realizar solicitações.
- 11.20.** Promover Palestras Preventivas e educativas para o bem-estar e desenvolvimento dos empregados da contratante, conforme descrito neste instrumento.

- 11.21.** Disponibilizar Assessoria Nexo Técnico Epidemiológico (Nexo Causal).
- 11.22.** A empresa CONTRATADA deverá comunicar de imediato o SESCOOP/SP toda alteração de procedimentos e legislações regulamentadoras dos serviços e programas relacionados à medicina ocupacional.
- 11.23.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.24.** Emitir documento fiscal de acordo com as especificações previamente informadas pela Contratante, devendo identificar em seu bojo: o número do centro de custo, número de contrato e a descrição dos serviços prestados, sendo certo que a ausência de tais informações poderá acarretar a devolução do documento para as adequações necessárias, bem como a suspensão do pagamento dos serviços até posterior apresentação da nota fiscal/fatura."
- 11.25.** A CONTRATADA deve estar adequada com sistema ou meios que permitam a elaboração de relatórios e/ou dados solicitados pela CONTRATANTE, para atendimento as exigências do eSocial.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados em papel timbrado da CONTRATADA.

13. GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Maria Cristina Lima

CPF: 097.135.098-11

Analista de Administração de Pessoal Sênior

Departamento Gestão de Pessoas

Fiscal: Aline Correa da Silva

CPF: 369.989.498-39

Analista de Administração de Pessoal Junior

Departamento Gestão de Pessoas

14. DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS

Serviços Especializados - 3.1.02.03.02

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos itens constantes neste termo de referência, como palestras, perícia ou qualquer demanda não prevista, somente serão realizados, mediante orçamento, análise do departamento jurídico e autorização prévia da Diretoria Executiva.

ANEXO 2
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo – SESCOOP/SP
Pregão Eletrônico nº 016/2019

Identificação da Empresa licitante: Razão Social, CNPJ, Endereço Completo, Telefones, e-mail, Dados Bancários (Número do Banco, Nome do Banco, Número da Agência, Número da Conta Corrente, Nome do Titular da Conta Corrente); Nome do Representante Legal da Empresa.

EXAMES PERIÓDICOS	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exames Clínicos (admissional, demissional, periódico e retorno ao trabalho) e avaliação médica	150		
EXAMES COMPLEMENTARES	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RX Tórax PA	2		
Exame Complementar - PPF	1		
Hemograma Completo	1		
LAUDOS	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NR-7 PCMSO	1		
NR-9 PPRA	1		
NR-17 Ergonômico	1		
LTCAT	1		
TOTAL GLOBAL			R\$ -

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura do Representante Legal da empresa